



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 10 DE 16 DE MAIO DE 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer pecúlio com a Montepar para funcionários efetivos municipais, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, autorizado a fazer Pecúlio com a “Montepar” Montepio Nacional dos Servidores Públicos, para os funcionários efetivos municipais, nos seguintes valores:

Contribuição mensal Cr\$ 10,00 (por funcionário)

Morte Cr\$ 2.000,00 - pensão mensal Cr\$ 200,00

Pensão mensal vitalícia invalídes Cr\$ 200,00

Aposentadoria: 15 anos Cr\$ 100,00

20 anos Cr\$ 133,33

21 anos Cr\$ 200,00

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cobertura das despesas, e fazer a devida classificação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 16 de maio de 1972.

CAMILO DE LELES GAZINEU

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/695/ta>